

CARTA - 100 ANOS DO RESERVATÓRIO BILLINGS

(Visa dar ciência de ilicitudes e pedir ajuda para a sociedade)

O MDV - Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC, com existência a partir de 1985, tendo como missão, a defesa do meio ambiente, em especial a defesa das águas do reservatório e mananciais Billings, apresenta a **CARTA, BILLINGS 100 ANOS**, data referência da Certidão de nascimento, o Decreto Federal nº 16.844, de 27 de março de 1925, que aprovou o Plano de Obras da "The São Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited" para aproveitamento da força hidráulica do rio Tietê e afluentes, fixando obrigação de **"não prejudicar o abastecimento de água das populações que seriam naturalmente servidas pelos mananciais a captar"**.

A **Declaração Universal dos Direitos da Água**, documento anunciado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1992 reconhece o direito à água potável como um direito fundamental de todos os seres humanos. Dispõe em seu item 8 que "a utilização da água implica em respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza."

A ATROZ degradação dos mananciais Billings, não é por falta de leis, é FALTA ÉTICA

O **Código das Águas**, Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no seu artigo 71, § 3º dispõe "terá sempre preferência sobre quaisquer outros, o uso das águas para as primeiras necessidades da vida". **Ignorado**

A **Lei Estadual nº 898/1975** - Disciplinou o uso do solo para proteção dos mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo (artigo 6º, inciso II) e dispôs exigências de: "apresentação, nos projetos, de solução adequada para a coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos produzidos pelas atividades que se propõem a exercer ou desenvolver nas áreas". **Ignorado**

O **Decreto nº 10.755/1977**, em seu anexo, atribuiu as águas da Billings as (Classes 1 e 2) atendendo o Decreto Estadual nº 8.468/1976 (artigos 7º, 10 e 11), sendo:

Artigo 7º. Classe 1: águas destinadas ao abastecimento doméstico, sem tratamento prévio ou com simples desinfecção. Classe 2: águas destinadas ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional, à irrigação de hortaliças ou plantas frutíferas e à recreação de contato primário (natação, esqui-aquático e mergulho): **Artigo 10**: Nas águas de Classe 1 não serão tolerados lançamentos de efluentes, mesmo tratados. Permitido desde que devidamente tratados e observados os padrões de qualidade estabelecidos para Classe 2. Sendo em áreas de mananciais, após o tratamento, receber desinfecção final: **Artigo 11**: Nas águas de Classe 2 não poderão ser lançados efluentes, mesmo tratados, que prejudiquem sua qualidade. **Ignorados**

A **Constituição do Estado de São Paulo/1989**, Artigo 46 do Ato das Disposições Transitórias estabeleceu o prazo de três anos, a contar da sua promulgação que "ficam os Poderes Públicos Estadual e Municipais obrigados a tomar medidas eficazes para impedir o bombeamento de águas servidas, dejetos e de outras substâncias poluentes para a represa Billings", prazo que expirou em 05 de outubro de 1992, sem as medidas eficazes terem sido adotadas. **Ignorado**

A **Lei Estadual nº 9.866/1997** (dispõe diretrizes para os mananciais, artigo 2º, parágrafo único) "As águas dos mananciais protegidos por esta lei são prioritárias para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse". **Ignorado**

A **Lei nº 13.579/2009** (Específica da Billings, artigos 9º, 10, 11, 12 e 13) estabeleceu diretrizes para o planejamento e gestão de cada compartimento ambiental, como exemplo o artigo 10: Corpo Central I e II: implantar ações de recuperação e saneamento ambiental; aprimorar o sistema público de infraestrutura urbana; reduzir a carga gerada de fósforo da bacia correspondente ao território do Compartimento Ambiental; manter a cobertura vegetal de 19% do Corpo Central I e de 45% do Corpo Central II, observada na imagem de satélite do ano de 2000. **Ignorado**

A **Lei nº 13.579/2009** (Específica da Billings, artigo 15) estabeleceu prazo de até o ano de 2015 para Estado e Municípios, cumprirem Meta de Qualidade da Água do Reservatório Billings “redução da carga de fosforo para todos os Compartimentos Ambientais”. **Prazo Ignorado**

A **Lei nº 13.579/2009** (Específica da Billings, artigo 16) estabeleceu limite para o planejamento de uso e ocupação do solo municipal, Cargas Metas Geradas por Município, que são: Município de São Paulo - 110 kg/dia de fósforo total; Município de São Bernardo do Campo - 60 kg/dia de fósforo total; Município de Rio Grande da Serra - 31 kg/dia (trinta e um quilogramas por dia) de fósforo total; Município de Ribeirão Pires - 57 kg/dia de fósforo total; Município de Santo André - 9 kg/dia de fósforo total; Município de Diadema - 14 kg/dia de fósforo total. **Ignorado**

A **Lei nº 13.579/2009** (Específica da Billings artigo 42, inciso III) previne a “implantação de programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outras medidas, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem, com definição de metas quantitativas”. **Ignorado**

Aos 100 anos, qual a atual situação ambiental do reservatório Billings?

A **Lei nº 13.579/2009** (Específica da Billings, artigo 2º, § 7º, item 1), preconiza “transparência de informações por meio de relatórios anuais sobre a qualidade ambiental do Reservatório Billings, com especificações sobre a produção de água do ecossistema, a qualidade das águas e a capacidade de reservação”. **Ignorado**

A **Lei nº 13.579/2009** (Específica da Billings) artigo 7º, inciso II, dispõe sobre caber ao Órgão Técnico da APRM-B, a atribuição de “elaborar e divulgar anualmente o Relatório de Situação da Qualidade Ambiental da APRM-B, que deverá integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”. **Ignorado**

Aos 100 anos, qual a atual situação de saúde das águas do reservatório Billings?

A **Lei nº 10.083/1998** - Código Sanitário do Estado de São Paulo tem como finalidade promover “ações de vigilância sanitária sobre o meio ambiente o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida”. **Ignorado**

A **Lei Complementar nº 791/1995** - Código de Saúde do Estado de São Paulo, estabelece a defesa e recuperação da saúde, nas esferas estadual e municipais, exercendo fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade. **Ignorado**

A **Lei Estadual nº 17.838/2021**, pela qual, o Estado de São Paulo criou a estrutura de Governança Interfederativa com vistas à uniformização do planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sob gestão de 04 Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs, dilata prazos conflitantes com o prazo constitucional e os prazos previstos na Lei Billings, usurpa atribuição do **Subcomitê Billings-Tamanduateí**, nos assuntos de seu “peculiar interesse”. Conflito de normas. **Ignorado**

Por efeito da privatização da Sabesp, os Municípios que compõe a sub-região Billings-Tamanduateí (mediante Termo de Adesão) estão inseridos na URAE 1 - Sudeste. Aos Municípios aderentes, foi estabelecido o **repasso de 4% da receita da Sabesp**, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (ou similar), cuja finalidade é fomentar ações que objetivem a universalização, urbanização e ações complementares de saneamento ambiental, sob gestão de Conselho Deliberativo da URAE-1.

Cabe as Casas Legislativas Municipais, Estadual e Federal, Subcomitê Billings-Tamanduateí, Conselhos de Saúde, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Conselhos Populares, Cidadãos e Cidadãos, fiscalizar “**pari passu**” os devidos repasses e correta aplicação deste repasse.

Enfim, ignorado pela ignorância que degrada e polui as águas dos mananciais Billings, ignora a legislação, poder-dever de assegurar e potencializar a função da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings como produtora de água para a Região Metropolitana de São Paulo, garantindo sua qualidade e quantidade. Enquanto a população “**não ignora a legislação**” ao pagar na conta da água pela coleta, transporte e tratamento dos esgotos. Direito-dever, que lhe é negado.

Aos 100 anos, a defesa das águas Billings é urgente - ou não haverá outros 100 anos.

Visando garantir outros 100 anos, faremos agenda de diálogo nas cidades e comunidades da bacia da Billings sobre o conteúdo desta Carta, somado a exibição do filme 100 anos da Billings e, se necessário, recorrer ao Ministério Público e o Poder Judiciário.

MDV - Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC

27 de março de 2025